

# LEI Nº 2.677, de 26 de junho de 2009.

## “CRIA CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO (LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2000), A SEREM REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados ao ANEXO II, da Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000, os cargos abaixo relacionados:

### MUNICÍPIO DE CATALÃO Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000

#### ANEXO II - GRUPO F

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	II 2ºGr.	010	FISCAL DE OBRAS	1.096,92	1.107,90	1.118,98	1.130,19	1.141,49	1.152,90	1.164,43
	III 3ºGr.	000		1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40
NIVEIS	III 3ºGr.	003	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40

§ 1º - São características do Cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS**:

#### *Atribuições:*

- Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente à execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.
- Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre

construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

***Condições de Trabalho:***

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

***Requisitos para Provimento:***

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Lotação: Secretarias Municipais;
- d) Recrutamento: Concurso Público;
- e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

**§ 2º - São características do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

***Atribuições:***

- a) Descrição Sintética: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, Unidades Especializadas de Saúde e Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência sob a supervisão do Enfermeiro; integrar a equipe de saúde.
- b) Descrição Analítica: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; participar de programas de prevenção e acompanhamento de doenças, através de visitas domiciliares previstas no Programa de Saúde da Família; auxiliar na tabulação de dados para relatórios de produtividade nos serviços de saúde; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de saúde sob a supervisão do Enfermeiro; distribuir medicamentos nas unidades de saúde sob orientação prévia; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; prestar cuidados integrais a pacientes em Unidades Preventivas de Saúde, em Unidades Especializadas de Saúde e em Centros de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas afins.

***Requisitos para Provimento:***

- f) Idade Mínima: 18 anos;
- g) Instrução: Ensino Médio e curso específico e registro no órgão de fiscalização profissional – COREN
- h) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos Municipais e conveniados na área da Saúde;
- i) Recrutamento: Concurso Público;
- j) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

**Art. 2º** - Fica, a partir desta data, fazendo parte integrante do **GRUPO F**, da **Lei Municipal de nº 1.818/2000**, o cargo efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, que antes fazia parte do Grupo D, do mesmo Anexo, e, que de agora em diante passa a ter as seguintes características:

**“MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**Lei Municipal de nº 1.818/2000, de 05/04/2000**

**ANEXO II - GRUPO F**

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II 2ºGr.	004	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL <i>"Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente"</i>	1.096,92	1.107,90	1.118,98	1.130,19	1.141,49	1.152,90	1.164,43
	III 3ºGr.	000		1.176,05	1.187,83	1.199,71	1.211,71	1.223,82	1.236,04	1.248,40

**Art. 3º** - Altera-se, de 03 (três) para 09 (nove), o número de vagas do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, nível III**, constante do Anexo II, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000.

**Art. 4º** - Altera-se, ainda, de 06 (seis) para 09 (nove), o número de vagas do cargo efetivo de **TELEFONISTA, nível II**, constante do Anexo II, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000.

**Art. 5º**- Todos os cargos criados, removidos de Grupo ou alterados seu número de vagas através desta Lei farão parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.818, de 05/04/2000 e serão regidos pelo regime jurídico Estatutário, ficando a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o Organograma de acordo com os termos desta Lei.

**Art. 6º**- Com a possibilidade de aplicação gradual da presente Lei e baseada ainda em estudos feitos pelas Secretarias Municipal de Administração e Fazenda

do Município não haverá impacto significativo no orçamentário-financeiro neste exercício e nem nos dois subsequentes.

**Parágrafo único** - Toda a despesa com esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 26.06.2009  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**